



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 104123

INSTITUI O PROGRAMA DE DEFESA PESSOAL PARA MULHERES NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL RJ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Art.1º. Fica instituído o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres no âmbito do Município de Paraíba do Sul, destinado a apresentar às mulheres práticas e técnicas de inteligência emocional e autodefesa.

Art.2º. São diretrizes do Programa:

I – A prevenção e proteção das mulheres contra potenciais situações de violência, importunação, assédio, agressão e risco à sua integridade física;

II – O fortalecimento emocional, intelectual e de autocontrole das mulheres para aplicação das práticas e técnicas de defesa de situações de risco;

III – A instrução e o treinamento para mulheres de técnicas de defesa pessoal, incluindo diferentes modalidades de lutas e artes marciais.

Art.3º. Poder Executivo poderá oferecer às mulheres interessadas curso de defesa pessoal em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica ou em outros locais onde possam ser promovidos.

Art. 4º. As atividades no âmbito do Programa dividem-se entre técnicas de autodefesa e técnicas de inteligência emocional, e poderão:

I - Incluir aulas regulares e itinerantes, simulações, palestras, workshops, seminários e atividades similares.

II – Ser ministradas por:

a) membros habilitados e especializados em treinamentos dessa natureza da Polícia Civil, Militar, Guarda Municipal, ou membro de qualquer outro órgão que integre a segurança pública que reúna os requisitos necessários para ministrar aulas dessa natureza;

b) professores de educação física com especialização em defesa pessoal ou profissionais de artes marciais com curso técnico em defesa pessoal reconhecido e comprovado, que preencham os requisitos necessários para ministrar aulas dessa natureza;

III – contar com apoio e suporte de profissionais ligados a saúde mental e emocional das mulheres.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, bem como firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 17 de Agosto de 2023.


DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ
Presidente da Câmara municipal

Protocolo
57108123
Locke